



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 319

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

data 31/08/2006	proposição Medida Provisória nº 319, 24 de agosto de 2006.
--------------------	---

autor Senador MARCOS GUERRA	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

			Inciso	alínea
--	--	--	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se ao art. 19 da Medida Provisória n.º 319, a seguinte redação:

“Art. 19. Os servidores do Serviço Exterior Brasileiro, depois de quatro anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a dois meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.”

Justificativa:

Os cargos de Ministro de Primeira e de Segunda Classe são privativos da Carreira de Diplomata, não sendo razoável atribuir-se tal benefício apenas aos Diplomatas. A própria ementa da MP diz que a norma institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior.

O mais razoável, no mínimo, seria assegurar o referido prêmio a todos os servidores – Diplomatas, Oficiais e Assistentes de Chancelaria – que concluíssem quatro anos consecutivos de exercício no exterior.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.

Senador MARCOS GUERRA

PARLAMENTAR

